



Of. 1263107 - 25.04.07 - vara da infância e juventude da Comarca Local. 9

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO Req-

Protocolo Nº 940/2007

Campo Mourão, 16/04/07 Horas 11:12

Elias
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

18, 04, 07

PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>23 104 107</u>		
_____ PRESIDENTE		

O vereador signatário, em conformidade com o inciso IV do artigo 137, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa, o envio de expediente para a **VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA LOCAL** para que oriente os proprietários de bares, lanchonetes e estabelecimentos comerciais quanto ao **FORNECIMENTO DE NARGUILÉ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, considerado como CRIME QUE PODE DAR PENA DE DOIS A QUATRO ANOS, ALÉM DE PAGAR MULTA.**

O Cachimbo d' Água, também conhecido como arguilé, hookah ou shisha tornou-se febre entre os jovens. O tabaco utilizado vem sendo misturado com outras substâncias químicas, tais como vodca e aguardente, causadores de dependência física ou psíquica. De acordo com o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), adultos flagrados entregando narguilé a crianças e adolescentes podem ser presos e pagar pena de dois a quatro anos, além de pagar multa. O mesmo vale para os adolescentes, que correm o risco de serem apreendidos caso sejam flagrados fumando.

O jornal "Gazeta do Povo", na edição do último dia 15, divulgou que na cidade de Foz do Iguaçu a Vara da Infância e Juventude emitiu ofício alertando proprietários de bares, lanchonetes, pais e responsáveis: fornecer narguilé para crianças e adolescentes é crime. A reportagem cita a opinião do presidente da Associação Cultural Sírio-Brasileira de Foz do Iguaçu, Mohamad Barakat, que "considera o narguilé um dos males trazidos pelos árabes ao Brasil".

-continua-



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

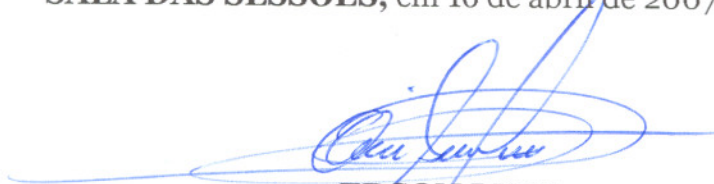
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

SALA DAS SESSÕES, em 16 de abril de 2007.



EDSON LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaram.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>940</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 16/04 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312